



PARECER DE CONTROLE INTERNO – FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 143/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para copa, cozinha, limpeza e higiene visando a conservação, limpeza, suporte e apoio na execução dos serviços administrativos realizados por esta Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor da Proposta: R\$ 27.512,10

RELATÓRIO

O processo foi encaminhado a esta Controladoria Interna para análise formal e documental da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis.

Constam dos autos a solicitação do setor demandante, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a dotação orçamentária e demais documentos exigidos para a instrução do processo de contratação direta.

As informações e documentos apresentados mostram-se suficientes para a análise no âmbito das atribuições do Controle Interno, restrita aos aspectos formais, legais e documentais.

PAPEL INSTITUCIONAL E LIMITES DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno fundamenta-se nos arts. 37, caput, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), limitando-se à análise formal, documental e legal, sem adentrar no mérito administrativo, conveniência ou oportunidade.

O parecer é emitido com base nos documentos constantes do processo, não abrangendo a verificação da veracidade material das informações ou de fatos externos aos autos, tampouco a aferição da economicidade plena da contratação.

RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal e do art. 28 da LINDB, a responsabilização do agente de controle interno somente ocorre nos casos de dolo ou erro grosseiro, sendo tais hipóteses mitigadas quando o parecer é devidamente fundamentado, emitido com base na documentação constante dos autos e dentro dos limites da competência legal.

O presente parecer possui natureza técnica, opinativa e não vinculante, não substituindo as atribuições do gestor, do agente de contratação ou do fiscal do contrato, tampouco implicando corresponsabilidade pela execução contratual.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Verifica-se que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os limites atualizados pelo Decreto Federal vigente à época da contratação, tendo em vista que o valor da proposta (R\$ 27.512,10) encontra-se dentro do limite legal estabelecido.

Ademais, observa-se o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Definição clara e objetiva do objeto;
- Fundamentação legal da dispensa;
- Pesquisa de preços realizada, indicando compatibilidade com os valores de mercado, nos limites da análise formal;
- Existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Regular instrução processual, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos.

Ressalta-se que a adequação da hipótese legal, a veracidade das informações prestadas, bem como a correta execução do contrato constituem responsabilidades exclusivas do gestor e dos demais agentes públicos envolvidos, em observância ao princípio da segregação de funções.

Recomenda-se, por cautela, a verificação da regularidade fiscal da contratada, bem como a designação formal de fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, não foram identificadas, no âmbito desta Controladoria, irregularidades formais ou legais no processo administrativo em exame.

A despesa encontra-se devidamente prevista no orçamento vigente, e o procedimento observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, opina-se pela regularidade da contratação por dispensa de licitação, estando o processo apto ao seu regular prosseguimento, desde que observados os atos subsequentes, em especial a formalização do instrumento contratual, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e a comprovação da regularidade da contratação pelos meios legais admitidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Macabu, 05 de maio de 2026

Ayrton Marques Félix da Silva
Controlador Interno